

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto do Termo de Referência;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
3. Designar gestor para executar a fiscalização do Contrato;
4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando os prazos para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Contrato;
5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;
6. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
7. Solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
8. Examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
9. Cientificar a **CONTRATADA** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança institucional (controle de acesso de pessoas e veículos) e ao transporte;
10. Orientar os prestadores de serviços a assinarem Declaração de Ciência sobre o Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, Anexo II da Portaria CNJ n. 159/2021, disponibilizados como anexos C e D deste Contrato;
11. Acompanhar o controle de frequência dos empregados encaminhado pela **CONTRATADA**;
12. Ressarcir as diárias e passagens, pagas pela empresa **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
13. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e de eventual aplicação de penalidade;
14. Exigir da **CONTRATADA** o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, observada a proporção de vagas reservadas nos termos dispostos no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto do presente termo;
15. Fiscalizar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, da obrigação estabelecida pelo art. 11, §2º, da Resolução CNJ nº 307/2020.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
2. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como: Salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio-refeição; auxílio-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela administração em decorrência de Lei, Convenção Coletiva ou outro instrumento equivalente;
3. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho mediante seleção procedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, com as condições a seguir:
 - i) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - ii) Quitação com as obrigações eleitorais;
 - iii) Quitação com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
 - iv) Aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
 - v) Escolaridade e habilitação profissional;
 - vi) Apresentação de certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos locais que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
 - vii) Atendimento aos requisitos profissionais para o exercício das atividades previstos no Termo de Referência;
4. Apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
5. Alocar os profissionais nos postos de trabalho contratados, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Gestor;
6. Entregar, ao **CONTRATANTE**, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do Sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato, nas seguintes ocasiões descritas no Termo de Referência;
7. Manter os empregados, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com o nome, foto, matrícula e os logotipos do **CONTRATANTE** e da empresa, bem como cartão magnético para acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
8. Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante outro profissional que atenda aos requisitos e perfil exigidos;
9. Preencher, após autorização do **CONTRATANTE**, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado, no caso de não ser possível a compensação;

10. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;
11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
13. Instruir os seus profissionais, quanto às normas de segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
14. Designar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la, quando solicitado pelo gestor, durante a execução do contrato de prestação de serviços, com disponibilidade e pronto atendimento. Ao preposto, que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, compete entre outras atividades, proceder aos contatos com o Gestor do contrato (representante do **CONTRATANTE**), durante a execução do contrato, bem como prestar atendimento aos seus profissionais em serviço, tais como:
 - i) Entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação;
 - ii) Acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto;
 - iii) Desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;
 - iv) Efetuar o controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento;
 - v) Solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços;
15. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16. Orientar os profissionais alocados na execução do contrato a cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
17. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo **CONTRATANTE**, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, férias de outros profissionais ou por qualquer outro motivo;
18. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

19. Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
20. Apresentar ao **CONTRATANTE** toda a Legislação Federal e Distrital atualizada, existente ou que venha a ser criada, regulamentando as atividades contratadas, bem como, fornecer, anualmente, cópias dos acordos coletivos e/ou de convenções celebrados nos sindicatos representantes das categorias, tão logo esteja definido;
21. Criar métodos de incentivo profissional visando motivar os seus profissionais para o melhor desempenho de suas atividades;
22. Arcar com todo e qualquer custo de treinamento necessário para a correta prestação do serviço;
23. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:
 - i) Evitar a formação de grupos de colegas, visitantes ou para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho;
 - ii) Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas realizadas em caráter particular serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil, a contar da notificação do gestor;
 - iii) Portar em lugar visível o crachá de identificação;
24. Apresentar ao **CONTRATANTE** o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade de serviços do **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início das férias do profissional;
25. Entregar, à unidade gestora do contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais, os quais deverão constar:
 - i) Nome e matrícula do profissional;
 - ii) Data da entrega;
 - iii) Quantidade e o valor dos vales;
 - iv) Mês de competência;
 - v) Assinatura do profissional atestando o recebimento;
26. Efetuar o pagamento aos seus empregados, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, recolher os tributos no prazo legal, até o último dia do mês, auxílio alimentação e vale transporte correspondente ao mês, exigindo sempre que solicitadas, as respectivas comprovações;
27. Reajustar os salários dos funcionários alocados nos postos de trabalho objeto desse Termo, em conformidade com os percentuais e períodos de reajuste pactuados em instrumento coletivo de trabalho das categorias profissionais abrangidas, propondo tempestivamente ao **CONTRATANTE** as medidas de repactuação necessárias ao cumprimento deste item;
28. Entregar ao profissional o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o

fornecimento dos auxílios, aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões;

29. Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993;
30. Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, em conformidade com a Resolução CNJ n. 169/2013;
31. Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos do **CONTRATANTE**, procedendo à imediata reposição ou conserto daqueles que forem danificados por uso inadequado;
32. Disponibilizar, aos ocupantes dos postos de trabalho, dois telefones móveis, para ligações locais e interurbanas, e um modem de Internet, para auxiliar o posto de jornalismo e o de reportagem fotográfica nas coberturas em viagens ou fora das dependências do **CONTRATANTE**. Os custos deverão ser suportados pela taxa de administração definida pela **CONTRATADA**;
33. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados alocados nos postos de trabalho;
34. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
35. Apresentar sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados;
36. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
37. Dispor ou instalar escritório no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;
38. Celebrar, no ato da assinatura do Contrato, Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, anexo à Portaria 159/2021 do CNJ, disponibilizado no Anexo C deste Contrato;
39. Declarar ciência e cumprir fielmente o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e Serviços do Conselho Nacional de Justiça - instituído pela Portaria n. 18, de 31 de janeiro de 2020 -, cuja formalização se dará por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, disponibilizado como Anexo B deste Contrato;
40. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, documento(s) que comprove(m) a efetiva contratação de egressos do sistema prisional, observando a proporção de vagas reservadas nos termos dispostos no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto;
41. Manter, durante toda a execução do contrato, o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, nos termos disposto no art. 11, §2º, da Resolução CNJ nº 307/2019;
42. Declarar ciência do Código de Conduta dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça, anexo à Portaria n. 149, de 1º de setembro de 2020.

Parágrafo primeiro - Quando não for possível a verificação da regularidade no

Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Parágrafo segundo - Em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção: cartão magnético ao valor unitário de R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos) e cartão em PVC ao valor unitário R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo terceiro - Ao final do Contrato ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** os crachás de identificação dos profissionais alocados nos postos de trabalho do **CONTRATANTE** (PVC e cartão magnético).

Parágrafo quarto - Na falta de devolução do(s) cartão(ões) magnético(s) ou PVC, será(ão) cobrado o valor correspondente ao custo de confecção.

Parágrafo quinto - Os custos de confecção com crachá poderão ser atualizados, a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto - A **CONTRATADA** poderá contar com o apoio dos Escritórios Sociais para o preenchimento das vagas reservadas e, na ausência dos escritórios, das equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penal (art. 11, §§ 3º e 4º, da Resolução CNJ nº 307/2019).

Parágrafo sétimo - Excepcionalmente, a **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa, por meio de documentos probatórios, que não há quantidade suficiente de profissionais egressos para o cumprimento dos itens "40" e "41" desta cláusula.

Parágrafo oitavo - A **CONTRATADA** deverá remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente; e apresentar ao **CONTRATANTE** os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da execução dos serviços.

Parágrafo nono - Os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da **CONTRATADA**, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira o instrumento equivalente legalmente admissível.

Parágrafo dez - A **CONTRATADA** não poderá indicar como preposto profissional ocupante dos postos de trabalho.

Parágrafo onze - As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados e de uma única vez o auxílio-transporte e auxílio alimentação.

Parágrafo doze - A **CONTRATADA** não poderá alocar para os postos de trabalho, inclusive na função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros, servidores e terceirizados vinculados ao **CONTRATANTE**:

a) cônjuges;

b) companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau, inclusive.

Parágrafo treze - Os prestadores de serviço deverão ter disponibilidade para viagens com o fim de realizar cobertura jornalística, fotográfica e demais necessidades que surgirem, de eventos e interesse da **CONTRATANTE**, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo quatorze - No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** comprometer-se-á pela entrega do termo de cessão de direitos autorais, conforme Anexo E deste Contrato, devidamente assinados por todos os empregados alocados na execução do contrato, de concordância referente à concessão de direitos autorais, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do início da prestação de serviços.

Parágrafo quinze - A **CONTRATADA** poderá contar com o apoio dos Escritórios Sociais para o preenchimento das vagas reservadas e, na ausência dos escritórios, das equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penal (art. 11, §§ 3º e 4º, da Resolução CNJ nº 307/2019).

Parágrafo dezesseis - Excepcionalmente, a **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa, por meio de documentos probatórios, que não há quantidade suficiente de profissionais egressos para o cumprimento dos itens 6.37 e 6.38 do Termo de Referência.

DO CONTROLE DO FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - A prestação do serviço será nas dependências do **CONTRATANTE** situada na SAF SUL Quadra 02 lotes 5/6, Brasília-DF, bem como em outras instalações que vierem a ser ocupadas em caráter definitivo ou eventual, além de outros eventos institucionais, ainda que promovidos em outras unidades da Federação. Em caso de eventual mudança do Edifício, será informado o novo endereço para a prestação do serviço em Brasília.

Parágrafo primeiro - Os postos de trabalho deverão funcionar entre 08:00 e 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, respeitados os limites legais para cada categoria.

Parágrafo segundo - A execução dos serviços fora das dependências do **CONTRATANTE** é necessária, tendo em vista existirem situações em que as atividades de comunicação são realizadas em eventos externos ou instalações de terceiros, inclusive em outros estados, inclusive havendo necessidade de viagens.

Parágrafo terceiro - Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - Ao longo da execução, competirá à **CONTRATADA** providenciar eficazmente o enquadramento sindical dos respectivos empregados para que esteja sempre de acordo com a legislação e jurisprudência trabalhista predominante. Quaisquer irregularidades e/ou inconformidades deverão ser comunicadas imediatamente ao **CONTRATANTE**, para decisão deste.

Parágrafo quinto - As horas previstas na legislação para prestação aos sábados deverão ser suprimidas e distribuídas de segunda a sexta-feira, observadas as necessidades do **CONTRATANTE** e o acordo firmado individualmente entre o profissional e a **CONTRATADA**, que deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** no mesmo dia em que o profissional iniciar as atividades contratadas.

Parágrafo sexto - O valor unitário da hora de trabalho de cada posto de trabalho é o consignado na planilha de formação de preços do contrato, apurado pela divisão do custo anual do posto pelo número de horas úteis anuais.

Parágrafo sétimo - O efetivo valor unitário da hora de trabalho a que se refere o

parágrafo anterior considera o total de horas úteis apuradas para os 12 (doze) meses de vigência contratual, contados a partir da data de início da prestação dos serviços, conforme Anexo A deste instrumento.

Parágrafo oitavo - O controle da quantidade de horas de serviços prestados em cada posto de trabalho será supervisionado pelo **CONTRATANTE**, por meio de sistema eletrônico de seu uso exclusivo.

Parágrafo nono - O faturamento da **CONTRATADA** será gerado com base no total de horas mensais realizados pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, apuradas pelo sistema eletrônico a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo dez - A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

CLÁUSULA SEXTA - A jornada de trabalho diária poderá ser estendida, dentro dos limites estipulados pela legislação, com a realização de serviços em horas suplementares às inicialmente contratadas, mediante prévia autorização do **CONTRATANTE**, com consequente compensação de horas (banco de horas), a fim de equilibrar o excesso de horas realizadas em um dia pela correspondente redução em outro.

Parágrafo primeiro - O excesso de horas trabalhadas será compensado dentro do mesmo mês de referência ou, quando da impossibilidade, dentro do mês subsequente, ou ainda de acordo com o disposto em Convenção Coletiva, de modo a possibilitar o controle individual do saldo do banco de horas, bem como o acesso e acompanhamento do saldo por parte do empregado.

Parágrafo segundo - A extensão da jornada de trabalho deverá ser justificada pelo gestor do contrato, identificando o posto, horário e períodos de realização e de compensação das horas excedidas.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** deverá efetuar imediata reposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, no caso de ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

Parágrafo quarto - Eventuais faltas nos postos de trabalho deverão ser supridas pela **CONTRATADA** somente por profissional que atenda integralmente aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo quinto - No caso de posto de trabalho não suprido, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente à quantidade de horas que o posto de trabalho ficou descoberto pelo valor da hora prevista na planilha de formação de preços do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo sexto - A **CONTRATADA** deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de seus profissionais.

Parágrafo sétimo - Em caso de necessidade, o **CONTRATANTE** poderá convocar o posto de trabalho para exercer as suas atividades em fins de semana e feriados, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, respeitadas as normas vigentes para a devida compensação.

Parágrafo oitavo - A quantidade de horas extraordinárias realizadas em viagem

será computada considerando-se o horário designado para o funcionário deslocar-se para o porto, aeroporto, ou terminal rodoviário, que ultrapasse o limite da jornada-padrão de cada posto de trabalho.

Parágrafo nono - Nos feriados forenses, à critério da Presidência, poderá não ser necessário o funcionamento dos postos de trabalho. Em caso positivo, deverá ser observado o horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo dez - Caso haja funcionamento do posto de trabalho nos dias considerados recessos e feriados forenses, o **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento adicional, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final.

Parágrafo onze - São considerados feriados forenses: segunda-feira de carnaval; quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa; 11 de agosto; 28 de outubro; 1º de novembro; 8 de dezembro. O período de recesso forense, a critério da Presidência, corresponde a 20 de dezembro a 06 de janeiro.

DOS DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os materiais produzidos em razão da execução do contrato (textos, matérias jornalísticas, vídeos, fotografias, projetos gráficos, logomarcas, peças publicitárias etc.) serão considerados de propriedade do **CONTRATANTE**, para todos os efeitos.

Parágrafo primeiro - Todo material produzido implicará autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais ao **CONTRATANTE**, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** manterá o **CONTRATANTE** incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades.

DOS EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS

CLÁUSULA OITAVA - Para a execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** não fornecerá equipamentos fotográficos.

Parágrafo primeiro - Conforme previsto em Convenção Coletiva da categoria, e tendo em vista que os repórteres fotográficos utilizarão equipamento próprio, a **CONTRATADA** deverá pagar aos funcionários o adicional mínimo de 30% (trinta por cento) da sua remuneração mensal, sendo de responsabilidade da empresa o conserto em geral do equipamento, com exceção dos casos de mau uso ou imprudência.

Parágrafo segundo - Para efeito de controle, todo equipamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser cadastrado (modelo e número de série) junto à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro - Caso o **CONTRATANTE** venha, durante a execução do contrato, a adquirir e disponibilizar o equipamento fotográfico, deixará de pagar a rubrica "Adicional de Equipamento Fotográfico", prevista no Anexo A (Planilha de Formação de Preços).

DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE informará à **CONTRATADA** com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, os dias, os destinos, e os postos de trabalho que serão destacados para viajarem a serviço, ou, excepcionalmente, diante de situações emergenciais, a solicitação poderá ser feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** efetuará a pesquisa de preços das passagens e enviará relatório para o **CONTRATANTE**, contendo todas as tarifas disponíveis na data do embarque, e obrigando-se a sempre buscar a menor tarifa disponível (voos diretos) para a data de viagem escolhida.

Parágrafo segundo - As solicitações das viagens serão formalizadas pelo **CONTRATANTE** por meio de Requisição de Passagens e Diárias, a ser enviada dentro do prazo especificado no caput do Termo de Referência, via e-mail, ou por outro meio pelo qual seja dada ciência à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro - A Requisição de Viagem deverá ser submetida à apreciação superior pelo gestor do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da viagem, juntamente com a pesquisa de preços contendo todas as tarifas disponíveis na data do embarque.

Parágrafo quarto - Serão ressarcidos os gastos realizados em cada dia da viagem, até o limite fixado neste Contrato, com exceção dos dias em que não serão necessários pernoites fora da sede, no dia de retorno à sede, ou quando for fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem. Nestes casos o ressarcimento estará limitado à metade do valor fixado.

Parágrafo quinto - A **CONTRATADA** deverá efetuar, até o primeiro dia útil anterior à data da viagem, o adiantamento para realização de despesas dos ocupantes dos postos de trabalho designados pelo **CONTRATANTE** por meio de ordem de serviço para viagens.

Parágrafo sexto - A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios das viagens, bilhete de passagem ou tíquete de embarque (ida e volta).

Parágrafo sétimo - O bilhete de passagem deverá ser adquirido, sempre que possível, na tarifa mais vantajosa para voos direto ao destino, cabendo à **CONTRATADA** apresentar comprovação

Parágrafo oitavo - É condição indispensável para efetuar o reembolso dos custos com as viagens/diárias, que a **CONTRATADA** seja autorizada pelo **CONTRATANTE**, após ter sido notificada por esta, e desde que o requerimento seja acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

1. Comprovante de pagamento dos bilhetes de passagens ou documento congênere;
2. Ticket (ida e volta) utilizado na viagem, de todos os empregados envolvidos;
3. Pesquisa de preço que demonstre que o valor pago era o menor possível dentre aqueles ofertados por, no mínimo, duas companhias aéreas, dentre os horários disponíveis que poderiam atender à RV (Requisição de Viagem);
4. Comprovante de adiantamento de viagem (recibo, comprovante de transferência, depósito, etc.);
5. Relatório de viagem contendo a prestação de contas, devidamente assinado pelo empregado.

Parágrafo nono - O **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA** as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção havidas pelos profissionais destacados para viagem a serviço, observando o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por

dia de viagem. Conforme disposto no art. Art. 13 da IN n.10/2012 e tendo como referência as diárias estabelecidas para analistas e para técnicos do CNJ, foi estabelecido um valor mediano.

Parágrafo dez - O valor total estimado do Contrato para cobrir despesas com passagens e diárias é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo onze - Fica a **CONTRATADA** com a obrigação de prover todas as condições indispensáveis à realização das viagens pelos profissionais contratados.

Parágrafo doze - Os profissionais escalados para as viagens farão jus ao adiantamento para o custeio das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

Parágrafo treze - A quantidade horas extraordinárias será computada considerando-se o horário designado para o funcionário deslocar-se para o porto, aeroporto, ou terminal rodoviário, que ultrapasse o limite da jornada-padrão de cada posto de trabalho.

DO RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS INDIRETOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA DEZ - Os custos da **CONTRATADA** com os benefícios do Plano Ambulatorial, Plano Odontológico, Seguro de Vida e Assistência funeral previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria profissional serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos e a apresentação da relação dos empregados que fizerem jus aos benefícios.

Parágrafo único - Os valores máximos a serem ressarcidos bem como as condições de ressarcimento dos benefícios serão aqueles consignados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

DO VALOR

CLÁUSULA ONZE - O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.812.817,48** (quatro milhões, oitocentos e doze mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), conforme discriminado no Anexo A-III deste contrato.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro - Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de custo, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quarto - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto - Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto - A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subseqüente.

Parágrafo oitavo - A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA TREZE - O objeto será recebido mensalmente, no último dia do mês, por gestor especialmente designado pelo **CONTRATANTE** que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo primeiro - Inexistindo irregularidade nos serviços, a fiscalização do contrato emitirá um Termo de Recebimento Definitivo (atesto técnico) para o devido pagamento dos serviços.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Parágrafo terceiro - O faturamento e quaisquer outros documentos pertinentes deverão ser apresentados por meio do sítio <https://formularios.cnj.jus.br/protocolo-eletronico/> , ou, presencialmente, no protocolo do CNJ, das 12 às 19h, de segunda a sexta.

Parágrafo quarto - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUATORZE - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

1. apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
2. inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;
3. apresentação dos seguintes documentos:
 - c.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
 - c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional;
 - c.3) comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento referente ao mês da execução do serviço;
 - c.4) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;
 - c.5) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
 - c.6) caso algum empregado opte por não receber o vale-transporte, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado;
 - c.7) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
 - c.8) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;
 - c.9) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;
 - c.10) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;
 - c.11) outros documentos exigidos no Termo de Referência;
- d. Relatórios da GFIP:
 - d.1) relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-Modalidade "Branco" - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência (somente os trabalhadores que prestam serviço ao tomador) - RE;
 - d.2) relação de Tomadores/Obras - RET;

- d.3) relação dos trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - Resumo do fechamento- Empresa;
- d.4) resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP- Tomador de Serviços/Obra;
- d.5) comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS - Empresa;
- d.6) protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Sistema Conectividade Social;
- d.7) Guia da Previdência Social (GPS), devidamente paga;
- d.8) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, devidamente paga;
- d.9) relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP -Resumo do Fechamento- Empresa - FGTS

- 5. demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- 6. planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em casos de faltas, férias ou posto vago.

Parágrafo primeiro - Os funcionários que tiverem realizado cobertura durante o mês, também deverão ter sua documentação encaminhada junto com o faturamento.

Parágrafo segundo - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento pelos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, outros auxílios, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmada com os empregados alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo terceiro - A comprovação de que trata este o parágrafo anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo quarto - A nota fiscal e as demais documentações descritas neste contrato e no Termo de Referência deverão ser apresentadas até, no máximo, o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo quinto - Em caso de convenção coletiva da categoria dos ocupantes dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus empregados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo sexto - No caso de falta do empregado em qualquer posto de trabalho não suprido por outro empregado, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

Parágrafo sétimo - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e mediante a comprovação do desembolso.

Parágrafo oitavo - O valor do aviso prévio, no término de vigência deste contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do empregado alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

Parágrafo nono - O valor do aviso prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo dez - Para efeitos de pagamento do aviso prévio, somente será considerado o período de vigência deste contrato.

Parágrafo onze - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

Parágrafo doze - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo treze - De acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será creditada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo quatorze - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinze - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo dezesseis - O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

Parágrafo dezessete - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços. No entanto, a manutenção da condição de irregularidade perante o fisco, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do Contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo dezoito - É vedado o pagamento de benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho durante o interregno entre o final da vigência de um acordo/convenção e o início da vigência do novo acordo/convenção, em razão do disposto no art. 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dala

pela Lei n. 13.467/2017), que vedou a ultratividade das normas coletivas, ressalvada a existência de lei específica que determine a concessão do benefício.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUINZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, PTRES: 167501, Naturezas da Despesa: 3.3.90.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 74/2022, datada de 28 de janeiro de 2022.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSETE - Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e no Contrato, às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. **multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos
- d. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c.

Parágrafo primeiro - Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quarto - Todas as sanções deverão ser registradas no SICAF.

Parágrafo quinto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo sexto - Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor (*in casu*, o **CONTRATANTE**) alegue prejuízo (Código Civil, artigo 402). No entanto, de comum acordo, em conciliação, o **CONTRATANTE** poderá substituir a possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência, desde que:

I - não haja prejuízo ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato administrativo e/ou a terceiros; e

II - o prejuízo eventualmente causado ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato e/ou a terceiros tenha sido integralmente ressarcido.

Parágrafo sétimo - A substituição da possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência:

I - deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, no prazo que lhe seja aberto para defesa prévia, com renúncia expressa ao direito (disponível) de apresentar defesa prévia e de recorrer;

II - somente será aplicável aos tratamentos de inadimplementos quanto aos quais a **CONTRATADA** assumira integral responsabilidade;

III - estará condicionada à assunção, pela **CONTRATADA**, em documento subscrito pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências eficazes:

a) para saneamento das causas e dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração do **CONTRATANTE**, mediante prévia oitiva do gestor do contrato; e

b) para evitar que outros inadimplementos quaisquer ocorram;

IV - poderá ser realizada no máximo duas vezes, ao longo de cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que referida a inadimplementos diferentes entre si;

V - somente ocorrerá nas situações em que o gestor do contrato apresente manifestação favorável, fundamentada:

a) no histórico, caso existente, do relacionamento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;

b) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que a substituição requerida atenderá também ao interesse público;

c) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que o inadimplemento identificado não causou prejuízo significativo, inclusive aos prazos previstos para

cumprimento de outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZOITO - A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 240.640,87** (duzentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.1, “j”, do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério da Economia.

Parágrafo terceiro - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (**CONTRATANTE**) e/ou prazo de carência.

Parágrafo sexto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança

bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo - A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial ou da assinatura da Apostila de repactuação.

Parágrafo dez - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo onze - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZENOVE - A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de Tributação	Incidência não cumulativa de PIS e COFINS
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	1,96%
Submódulo 3.1 (a)	15,76%
Encargo	
13º Salário	8,3333%

Férias	8,3333%
Abono de Férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência Submódulo 3.1 (a)*(b) = (c)	3,0644%
Multa FGTS (d)	4,2998%
² Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e)	26,8085%

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo terceiro - Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto - Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto - As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo sétimo - A solicitação deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

Parágrafo oitavo - Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas, ao protocolo do **CONTRATANTE**, em documento impresso e assinado pelo representante legal

da **CONTRATADA**. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões “csv” ou “xls” deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono - A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia **15 de fevereiro de 2022**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei n.8.666/1993.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo primeiro - A fiscalização poderá proceder com ação de orientação geral e controle da execução contratual, tais como:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e aos seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as

ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

c) Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou o não cumprimento do Contrato;

d) Fiscalizar o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da carteira de trabalho, previdência social e função profissional, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE**;

e) Encaminhar à Secretaria de Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo segundo - O gestor do contrato solicitará à **CONTRATADA** que seus empregados verifiquem, por amostragem, se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio de senha própria fornecida pela **CONTRATADA** para acesso, via Internet, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil. Ao final de um ano, todos os empregados terão seus extratos avaliados.

Parágrafo terceiro - Mensalmente, por ocasião do recebimento dos serviços prestados, a unidade competente promoverá rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de Contrato da prestação dos serviços, e encaminhará para pagamento da fatura apenas após a **CONTRATADA** comprovar a quitação das obrigações sociais e trabalhistas.

Parágrafo quarto - A fiscalização dos serviços realizados durante as viagens será efetuada por meio da análise documental, não havendo necessidade de acompanhamento do servidor do **CONTRATANTE**, custo que se tornaria desnecessário.

Parágrafo quinto - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E SEIS - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SETE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

JOHANESS ECK

Diretor-Geral

Portaria n. 89/2018

Pela **CONTRATADA**

RAFAEL BEDA GUALDA

Procurador

ANEXO "A-I" DO CONTRATO N. 07/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO (Pregão Eletrônico n. 41/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 04788/2021).

PLANILHA DE HORAS ÚTEIS

	Dias da Semana					Segunda a Sexta 30 horas semanais	Segunda a Sexta 36 horas semanais	Segunda a Sexta 40 horas semanais
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses			
15/fev/22	6	2	2	3	0	48	58	64
mar/22	18	4	4	5	1	131	156	173
abr/22	13	4	5	6	2	102	123	136
mai/22	18	4	4	5	0	132	158	176
jun/22	17	4	4	5	0	126	151	168
jul/22	16	5	5	5	0	126	152	168
ago/22	18	4	4	4	1	132	158	176
set/22	16	5	4	5	0	126	152	168
out/22	16	4	5	6	0	120	144	160
nov/22	15	4	4	6	1	114	137	152
dez/22	17	5	5	4	0	132	159	176
jan/23	18	4	4	5	0	132	158	176
14/fev/23	8	2	2	2	0	59	70	77
						1480	1776	1970

ANEXO "A-II" DO CONTRATO N. 07/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO (Pregão Eletrônico n. 41/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 04788/2021).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total
Chefia de Reportagem	R\$ 9.320,06	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 9.320,06
Chefia de Mídias Sociais	R\$ 9.320,06	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 9.320,06
Jornalismo	R\$ 7.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 7.238,71
Reportagem Fotográfica (*)	R\$ 6.767,82	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 6.767,82
Design Gráfico	R\$ 5.003,80	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 5.003,80
Redação Publicitária	R\$ 6.094,76	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 6.094,76
Revisão de Texto	R\$ 6.072,06	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 6.072,06

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
Chefia de Reportagem	R\$ 11,00	21	R\$ 559,20	R\$ -	R\$ 15,71	R\$ 329,99
Chefia de Mídias Sociais	R\$ 11,00	21	R\$ 559,20	R\$ -	R\$ 15,71	R\$ 329,99
Jornalismo	R\$ 11,00	21	R\$ 434,32	R\$ -	R\$ 15,71	R\$ 329,99
Reportagem Fotográfica (*)	R\$ 11,00	21	R\$ 406,06	R\$ -	R\$ 15,71	R\$ 329,99
Design Gráfico	R\$ 11,00	21	R\$ 300,22	R\$ -	R\$ 30,67	R\$ 644,08
Redação Publicitária	R\$ 11,00	21	R\$ 365,68	R\$ -	R\$ 30,67	R\$ 644,08
Revisão de Texto	R\$ 11,00	21	R\$ 364,32	R\$ -	R\$ 30,67	R\$ 644,08

Observações:

1. Para os cargos de Chefia de Reportagem, Chefia de Mídias Sociais, Jornalismo e Reportagem fotográfica, foi utilizada a CCT 2020/2022 do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF e Sindicato Empresas TV RA Revistas Jornais do DF.
2. Para os cargos de Design Gráfico, Redação Publicitária e Revisão de Texto foi utilizada a CCT 2021/2022 do Sindicato das Agência de Propaganda do DF e Sindicato dos Publicitários de Brasília.
3. (*) Já contempla o adicional de 30% da remuneração mensal para utilização do próprio equipamento fotográfico

MÓDULO 3 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Titulo	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%
		Empresa
SUBMÓDULO 3.1		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	1,9600
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 3.1 - Total		15,7600
SUBMÓDULO 3.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 3.1	1,7510
SUBMÓDULO 3.2 - Total		12,8620
SUBMÓDULO 3.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0280
B	Incidência SM 3.1	0,0044
SUBMÓDULO 3.3 - Total		0,0324
SUBMÓDULO 3.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055
E	Incidência SM 3.1 s/D (APT)	0,0166
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042
SUBMÓDULO 3.4 - Total		0,2991
SUBMÓDULO 3.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833
G	Incidência SM 3.1	1,4088
SUBMÓDULO 3.5 - Total		10,3481
3.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13º Salário	0,2999
SUBMÓDULO 3.6 - Total		4,2998
Total		43,6014

MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME		LUCRO REAL	
LUCRO		3,000%	
DESPESA		2,000%	
TRIBUTOS	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,65%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,650%
COFINS	3,00%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	3,000%
ISS	5,00%	100%	5,000%
CPRB	4,50%	100%	4,500%
SCMA TRIB			13,150%
BDI	20,960%		

ANEXO "A-III" DO CONTRATO N. 07/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO (Pregão Eletrônico n. 41/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 04788/2021).

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL)

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VT	
					43.6014	20,96%						
Chefia de Reportagem	40	3	9.320,06	329,99	4.063,67	2.874,39	16.588,11	199.057,32	101,0443	49.764,33	597.171,96	
Chefia de Mídias Sociais	40	1	9.320,06	329,99	4.063,67	2.874,39	16.588,11	199.057,32	101,0443	16.588,11	199.057,32	
Jornalismo	30	8	7.238,71	329,99	3.156,17	2.247,93	12.972,80	155.673,60	105,1849	103.782,40	1.245.388,80	
Reportagem Fotográfica (*)	30	4	6.767,82	329,99	2.950,86	2.106,20	12.154,87	145.858,44	98,5530	48.619,48	583.433,76	
Design Gráfico	40	5	5.003,80	644,08	2.181,72	1.641,08	9.470,68	113.648,16	57,6894	47.353,40	568.240,80	
Redação Publicitária	40	3	6.094,76	644,08	2.657,40	1.969,45	11.365,69	136.388,28	69,2326	34.097,07	409.164,84	
Revisão de Texto	36	8	6.072,06	644,08	2.647,50	1.962,61	11.326,25	135.915,00	76,5287	90.610,00	1.087.320,00	
VALOR TOTAL		32								390.814,79	4.689.777,48	
											(**) Valor previsto para ressarcimento de passagens, diárias e deslocamentos	100.000,00
											(**) Valor previsto para ressarcimento de Auxílio Creche	23.040,00
											VALOR GLOBAL ESTIMADO	4.812.817,48
LEGENDA												
QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho											
QPT	Quantidade de postos de trabalho											
MOD1	Remuneração											
MOD2	Benefícios mensais e diários											
MOD3	Encargos Sociais e Trabalhistas											
MOD4	Custos Indiretos											
VUM	Valor unitário Mensal											
VUA	Valor unitário anual											
VHS	Valor da hora de serviço											
VTM	Valor Total Mensal											
VT	Valor Total 12 meses											
											(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário anual (VUA) dos postos de trabalho pelo total de horas úteis - anual, considerando o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.	
											(**) O valor anual estimado para ressarcimento de benefícios indiretos corresponde ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho, a ser ressarcido na forma prevista no instrumento de contrato. Esse valor não pode ser alterado pelas licitantes.	

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 07/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO (Pregão Eletrônico n. 41/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 04788/2021).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUITA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Rafael Beda Gualda**, inscrito no CPF sob nº 932.194.409-59, neste ato representando a **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 78.533.312/0001-58, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

(datado e assinado eletronicamente)

ANEXO "C" DO CONTRATO N. 07/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO (Pregão Eletrônico n. 41/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 04788/2021).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.533.312/0001-58, neste ato representada por **Rafael Beda Gualda**, inscrito no CPF sob nº 932.194.409-59 doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do **CNJ**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **CNJ**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a informar a o **CNJ** imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A **CONTRATADA** e o **CNJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, em papel timbrado da **CONTRATADA**, conforme modelo anexo.

CLAUSÚLA DEZ - A celebração do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE** e da **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA ONZE - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

(datado e assinado eletronicamente)

ANEXO "D" DO CONTRATO N. 07/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO (Pregão Eletrônico n. 41/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 04788/2021).

Declaração de Ciência do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Identificação do Contrato

Nº do contrato	
Empresa contratada	
CNPJ	
Objeto da contratação (resumido)	
Vigência da contratação	

O (s) funcionário (s) e funcionária (s) abaixo qualificado (s) e qualificada (s) declara (m) ter pleno conhecimento do teor do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CNJ firmado pela EMPRESA CONTRATADA, e assume (m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

Observações (se houver):

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA é assinada pela (s) parte(s) declarante(s) em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília (DF), ____ / ____ / ____ .

Identificação da (o) declarante

Nome:

Identidade:

CPF:

Função:

Assinatura:

Observação: Este termo deve ser impresso em papel timbrado da CONTRATADA

ANEXO "E" DO CONTRATO N. 07/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO (Pregão Eletrônico n. 41/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 04788/2021).

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente instrumento jurídico particular, eu, _____, brasileiro(a), estado civil: _____, profissão: _____, portador da Carteira de Identidade nº: _____, expedida por _____, inscrito no CPF _____, residente em: _____ declaro, para todos fins e direito, estar plenamente ciente de que todo o conteúdo produzido em face de seu trabalho tem 100% (cem por cento) de seu direito autoral patrimonial de exclusiva titularidade do Conselho Nacional de Justiça, pelo que este poderá, a qualquer tempo e independentemente de qualquer autorização, anuência ou nova remuneração do Cedente, reproduzi-lo, Editá-lo, alterá-lo, cedê-lo a quaisquer terceiros, obedecidas as regras da legislação autoral vigente, fundamenta-se nos artigos 28 a 33 da Lei Federal n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e incidindo unicamente, se for o caso, as remunerações civis previstas em lei ou instrumento coletivo que se aplique ao caso.

Cedente

_____, _____ de _____ de _____



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 14/02/2022, às 14:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BEDA GUALDA, Usuário Externo**, em 14/02/2022, às 15:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 14/02/2022, às 15:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1259372** e o código CRC **C58D7801**.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 26, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato nº 07/2022.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 112 de 4 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº [04788/2021](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Beatriz Lygia Dias Borges**, matrícula nº 2244, como gestora, e **Rejane Maria Rodrigues Neves**, matrícula nº 1735, e **Isaías Monteiro dos Santos**, matrícula nº 1913, como gestores substitutos do Contrato nº 07/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, cujo objeto é a contratação de serviços de apoio administrativo na área de assessoria de comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Johanness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 10/02/2022, às 15:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1256956** e o código CRC **405FD9C7**.

8/9/2009, proferido no processo TC 013.188/2005-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 8/2/2022: R\$ 788.072,57; em solidariedade com os responsáveis Paulo Roberto Trindade Braga - CPF: 035.647.627-87 e Romildo Rodrigues Santos - CPF: 485.897.647-53. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Notifica-se, ainda, que foram prolatados nesse processo o Acórdão 6584/2009-TCU-Segunda Câmara, o Acórdão 520/2011-TCU-Segunda Câmara e o Acórdão 9598/2017-TCU-Segunda Câmara que analisaram recursos interpostos, para no mérito, rejeitá-los.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). Informações detalhadas sobre acesso e uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e de credenciamento, podem ser consultadas ao acessar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização do relator, após solicitação formal da parte.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

VIVIANE CRISTINE C. B. DUARTE SOMOGYI
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 3
(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 1/2020)

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

a) Processo: 039.025/2021-7; b) Espécie: Convênio nº 6/2021, firmado em 30/12/2021, entre o TCU e o(a) BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A CNPJ 00.000.208/0001-00; c) Objeto: CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO; d) Fundamento Legal: art. 45 da Lei n.º 8.112/90, Decreto n.º 6.170/2007, de 25 de julho de 2007, Lei n.º 14.131, de 30 de março de 2021 e Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem assim, subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93; e) Vigência: 60 meses, contados de 31/12/2021 até 30/12/2026; f) Signatários: pelo Conveniente, ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRAe, pelo Conveniado, DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR.

EXTRATO DE CONTRATO

a) Processo: 042.280/2021-4; b) Espécie: CT nº 67/2021, firmado em 21/12/2021, entre o TCU e a empresa TROX DO BRASIL DIFUSÃO DE AR ACUST FILTRAGEM VENT LTDA, CNPJ 76.881.093/0001-72; c) Objeto: fornecimento e instalação de equipamentos que fazem tecnologia de oxidação ativa do ar por foto-catálise e ionização bipolar como solução de prevenção à propagação de doenças contagiosas d) Fundamento Legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 15/2021 e Ata de Registro de Preços nº 7/2021; e) Vigência: 22/12/2021 até 21/12/2022; f) Valor: R\$ 1.342.244,42; g) NE nº 2021NE588, de 15/12/2021; h) Signatários: pelo Contratante, ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA e, pelo Contratado, MILTON MITSUO SHIMADA e ALEXANDRE GOMES CRUZ.

Defensoria Pública da União

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2022 - UASG 290002 - SEOF - DPU

Nº Processo: 08038.021527/2021-95.
Dispensa Nº 315/2022. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA.
Contratado: 09.327.728/0001-05 - VISION EMPREENDIMIENTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de técnico em secretariado e secretário executivo, em atendimento às necessidades da defensoria pública da união de porto velho/ro, conforme especificações constantes neste contrato, no termo de referência e anexos do edital de pregão eletrônico n.º 107/2021..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XI. Vigência: 10/02/2022 a 09/02/2023. Valor Total: R\$ 277.923,60. Data de Assinatura: 10/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 11/02/2022).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022 - UASG 290002

Nº Processo: 08038001223202292. Objeto: Fornecimento contínuo de energia elétrica, o respectivo processamento dos pagamentos das faturas referentes ao fornecimento de energia elétrica e iluminação pública para a unidade da Defensoria Pública da União em Santos e São Vicente/SP. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Para atender as necessidades da Defensoria Pública da União. Declaração de Dispensa em 11/02/2022. DENI SILVA. Chefe da Divisão de Compras. Ratificação em 14/02/2022. LEONARDO DE CASTRO TRINDADE. Secretário Geral Executivo. Valor Global: R\$ 59.970,60. CNPJ CONTRATADA : 04.172.213/0001-51 COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ.

(SIDE - 14/02/2022) 290002-00001-2022NE800557

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022 - UASG 290002

Nº Processo: 08038000990202284. Objeto: Firmar contrato com empresa fornecedora de água potável e tratamento de esgoto, e o respectivo processamento dos pagamentos referentes às faturas de fornecimento do atendimento da Defensoria Pública da União em DPU Bagé/RS. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 10/02/2022. DENI SILVA. Chefe da Divisão de Compras. Ratificação em 14/02/2022. LEONARDO DE CASTRO TRINDADE. Secretário Geral Executivo. Valor Global: R\$ 3.747,12. CNPJ CONTRATADA : 90.940.172/0001-38 DEPARTAMENTO DE AGUA, ARROIOS E ESGOTO DE BAGE.

(SIDE - 14/02/2022) 290002-00001-2022NE800557

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 290002 - SEOF - DPU

Número do Contrato: 42/2021.
Nº Processo: 08038.075950/2020-24.
Pregão. Nº 15/2021. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 09.327.728/0001-05 - VISION EMPREENDIMIENTOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n.º 042/2021 por mais 12 (doze) meses, a contar de 09/06/2022 a 08/06/2023.

alterar a cláusula quinta.. Vigência: 09/06/2022 a 08/06/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 43.560,00. Data de Assinatura: 11/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 11/02/2022).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 85/2020 - UASG [CONTRATOHISTORICO_GETUNIDADE]

Nº Processo: 08038.007019/2018-07. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 09.192.042/0001-46 - IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI. Objeto: Contrato administrativo n.º 085/2020, cujo objeto é a prestação dos serviços de limpeza e conservação à unidade dpu em belo horizonte/mg. Considerando que a empresa encontra-se impedida de licitar e contratar com a união, no período de 03/11/2021 a 02/05/2022, em razão de sanção aplicada pela superintendência estadual/al do ibama com base no art. 7.º da lei n.º 10.520/02, determino a rescisão unilateral do contrato, em 31 de março de 2022, último dia da prestação dos serviços, com fulcro no inciso i do art. 79, c/c os incisos i e ii do art. 78 ambos da lei n.º 8.666/93, bem como de acordo com a cláusula décima segunda da avença em tela.. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 31/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 14/02/2022).

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO COORDENAÇÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 680.338/2021 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 7/2022, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: GUERBERT IMAGEM DO BRASIL LTDA. OBJETO: fornecimento de contraste radiológico à base de ioversol, novos e para primeiro uso. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1/2022. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 2022/0002. Processo: 200.013140/2021-24. Firmada com a empresa CDV COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI. CNPJ: 05.205.399/0001-60. Modalidade: Pregão Eletrônico 005/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de açúcar refinado e adoçante dietético (Item 1). Valor Total: R\$131.200,00. Vigência: início: 10/02/2022 - final: 09/02/2023. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Douglas Bernardi Rodrigues Borges.

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 18/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 02/02/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como o fornecimento de combustível, lavagem automotiva, seguros e taxas para atendimento às atividades do Senado Federal, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro

(SIDE - 14/02/2022) 020001-00001-2022NE000004

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato de Credenciamento n 009/2022 celebrado entre o STF e o CENTRO RURAL DE REABILITAÇÃO EM NEUROLOGIA INFANTIL LTDA, CNPJ 41.858.171/0001-33 (Proc. nº 009084/2021). Objeto: prestação de serviços médicos no Distrito Federal, conforme estipulado em contrato vigente. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 11/02/2022. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Edmundo Veras Dos Santos Filho - Diretor-Geral e a Sra. Alda Mitie Kamada - Secretária de Gestão de Pessoas; pela Contratada, Sra. Angélica Ávila Miranda Silva, Representante Legal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº processo: 3134/2021. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços continuados de emissão de certificados digitais para pessoas físicas e jurídicas no padrão ICP-Brasil. Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. Fundamento Legal: inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 95.778,48. Declaração: em 11/02/2022, por Jean Mary Almeida Soares, Secretário de Orçamento, Finanças e Contratações Substituto. Ratificação: em 11/02/2022, por Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 07/2022, firmado entre o CNJ e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 78.533.312/0001-58. Processo SEI n. 04788/2021. Objeto: contratação de serviços de apoio administrativo na área de assessoria de comunicação, a serem executados por meio de postos de trabalho. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n. 41/2021. Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/2002. Valor: R\$ 4.812.817,48. Programa de Trabalho: 167501. Natureza de Despesa: 3.3.90.37. Data da Assinatura: 14/02/2022. Vigência: 12 (doze) meses iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei n.8.666/1993. Signatários: pelo CNJ, Johanness Eck - Diretor-Geral, pela Contratada, Rafael Beda Gualda - Procurador.

